

DIREITOS TRABALHISTAS

Especialistas explicam como empresas podem fazer flexibilização dos expedientes segundo a lei

Carnaval é feriado?

» LARA COSTA*

O carnaval não é feriado nacional. A Lei nº 9.093/95, que regula o tema, permite que cada estado, o Distrito Federal e os municípios brasileiros definam por critérios próprios se o carnaval é feriado ou ponto facultativo.

O Governo do Distrito Federal (GDF) definiu em seu calendário oficial que, por aqui, os dias de festa são ponto facultativo para o comércio e outros serviços entre 12 e 14 de fevereiro. Entretanto, existem alguns setores que vão funcionar normalmente.

O Sindicato do Comércio Varejista (Sindivarejista) informou que o comércio deve levar em consideração as leis e os acordos trabalhistas na hora de estabelecer escalas de serviço. “O empregado que laborar no domingo (11) não poderá trabalhar na quarta-feira (14). Já o empregado que folgar no dia 11 poderá trabalhar no dia 14. A jornada de trabalho do domingo será de oito horas, observando o disposto na Cláusula 29ª da nossa Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quanto à remuneração e demais benefícios”, definiu o sindicato, em nota ao **Correio**.

A entidade explicou que segundas e quartas de carnaval são equiparadas a feriados, no que se refere aos direitos trabalhistas devidos aos funcionários em escala de plantão. Na terça-feira (13), é comemorado também Dia do Comerciante, sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

Após às 12 horas, começa o trabalho na quarta-feira de cinzas (14), situação em que não será devido nenhum acréscimo pelo serviços prestados. Caso o empregado não tenha trabalhado no domingo, mas iniciado a jornada no período matutino, poderá trabalhar oito horas, quando, então,

FALA, POVO



O movimento, para nós, que trabalhamos no comércio, não é bom, porque é muita bagunça. As pessoas estão no carnaval para curtir, pular... Para as vendas, realmente, causa um efeito negativo"

Fernando Souza, atendente da loja Agittus



Mesmo fazendo uma escala que garanta que a rotatividade entre os funcionários funcione bem, isso quebra o cronograma do trabalhador, acho ruim pela falta de organização que esse esquema gera"

Aldens Martins, atendente e dono de quiosque de suplementos

será devido o acréscimo de 50% do dia trabalhado e o pagamento de vale-alimentação de R\$ 24,50, conforme previsto na CCT.

O presidente do Sindivarejista, Sebastião Abritta, alerta que “os empresários do varejo que desejam abrir seu comércio no carnaval deverão obter o Certificado de Abertura aos Domingos e

Feriados, evitando multas.”

No caso das empresas, Larissa Salgado, advogada trabalhista, também pontua que, mesmo que as organizações possam optar pelo trabalho durante a festividade, existem medidas que devem ser tomadas. “A empresa pode liberar o colaborador e descontar esses dias do banco de horas. Esta é uma definição

para com o trabalhador, que seria como uma folga compensada”, explica.

Para os estados onde o carnaval é feriado, como no Rio de Janeiro, a advogada fala que o trabalhador deve receber a compensação pecuniária, ou seja, um adicional de 100% somado às horas extras trabalhadas.

A especialista diz que não

há nenhuma obrigatoriedade de estabelecimento de jornada reduzida na quarta-feira de cinzas. “Na quarta-feira, não tem carnaval, então, as empresas podem determinar o retorno dos empregados em seu horário normal”, esclarece Larissa.

***Estagiária sob a supervisão de Priscila Crispi**